

## Decretos



### DECRETO Nº 2.032, DE 13 DE MAIO DE 2019

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel para construção de uma CRECHE ESCOLAR Municipal para atender 100 (cem) crianças, no Povoado Lagoa do Caldeirão – Zona Rural, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade premente de construção de uma Creche Infantil no Povoado Lagoa do Caldeirão – Zona Rural, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, que prestará serviços educacionais a 100 alunos, com educação infantil.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel em que será construída a Creche Infantil, o qual passará a integrar o patrimônio público deste Município de Palmeira dos Índios, com a seguinte descrição:

**I** - Um terreno medindo pela frente 50m (cinquenta metros) pela via local do Povoado Lagoa do Caldeirão e 50,36 m (cinquenta inteiros e trinta e seis centésimos de metros) de fundos, com 98,46 (noventa e oito inteiros e quarenta e seis centésimos de metros) de frente a fundos, perfazendo uma área total de 4.081,72( quatro mil, oitenta e um inteiros, e setenta e dois centésimos de metros quadrados) descrito em laudo de avaliação constante no anexo I, imóvel a ser desmembrado de área registrada no 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Palmeira dos Índios, no Livro 2, em nome de MONICA MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF 494.317.574 – 00, matricula sob o nº 25.092 e LARA DANIELLY BARBOSA CORREIA, CPF 094.442.214 -00, matricula sob nº 25.091.

**Art. 2.º**- As despesas decorrentes da desapropriação prevista neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmeira dos Índios e/ou com recursos federais destinados à educação.

**Art. 3.º** - A Procuradoria Geral do Município fica incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no inciso I, do art. 1.º, deste Decreto, podendo, inclusive, invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4.º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 09 de agosto de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

**\*Republicada por incorreção**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KHXDNDS7VVZ0MXUB+YYJ1Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.